ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 05 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, cria cargos e acresce número de vaga no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

URGÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, cria cargos e acresce número de vaga no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 1.006/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: são os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal.

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC3/FG3/22	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC3/FG3/22	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
19 p 28	**Chefe de Departamento**	**CC3/FG3/22**	**LXX**
35 p 40	**Chefe de Equipe**	**CC2/FG2/20**	**LXXI**
13 p 16	**Chefe de Gabinete**	**CC3/FG3/22**	**LXXII**
13 p 14	**Diretor de Departamento**	**CC4/FG4/23**	**LXXIII**
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
10	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 2/45

Projeto de Lei nº /2025.

01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
01 p 02	**Supervisor de Engenharia**	**CC5/FG5/24**	**CI**
01	Procurador-Geral	Subsídio	CII
01	Supervisor de Licitações e contratos	CC5/FG5/24	CIII
01	Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	CIV
10 p 19	**Chefe de Núcleo**	**CC1/FG1/19**	**CV**
01	Coordenador de Frota Municipal	FG4/23	CVI
01	Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	FG4/23	CVII
01	Assessor da Supervisão de Engenharia	CC2/FG2/20	CIX
01	Supervisor da Área da Saúde	CC5/FG5/24	CX
01	**Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem**	**CC5/FG5/24**	**CXI**
01	**Supervisor(a) de Odontologia**	**CC5/FG5/24**	**CXII**
02	**Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura**	**CC5/FG5/24**	**CXIII**
01	**Supervisor(a) de Saúde Mental**	**CC5/FG5/24**	**CXIV**

Art. 2º Ficam acrescidos os Anexos CXI, CXII, CXIII, CXIV, a Lei Municipal nº 1006/2007, com as seguintes redações:

ANEXO CXI

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem

PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Organizar, supervisionar, implantar e coordenar os serviços de enfermagem.

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 3/45

Projeto de Lei nº /2025.

b) Descrição Analítica: Organizar e supervisionar e coordenar os serviços de Saúde, visando a qualidade da assistência de Enfermagem. Supervisionar e organizar o serviço de enfermagem e implementar a sistematização da assistência de enfermagem. Responsabilizar-se tecnicamente. Planejar, desenvolver, controlar e avaliar, em comum acordo com as demais áreas envolvidas, a dinâmica operacional dos serviços de enfermagem, relativa aos cuidados a serem prestados ao paciente. Zelar pelo cumprimento das rotinas das unidades e serviços e propor modificações sempre que se fizerem necessárias. Prestar, através dos serviços sob sua orientação, assistência aos pacientes, quando solicitado. Elaborar e responsabilizar-se pela distribuição de tarefas e pela escala de serviço do pessoal de enfermagem sob sua chefia. Estimular a formação e aprimoramento do corpo técnico; realizar reuniões periódicas com os membros de sua equipe para análise e discussão de atividades de melhoria de desempenho. Emitir periodicamente relatórios relativos à área de atuação. Manter o Secretário da área informado sobre quaisquer questões e problemas relativos aos serviços de enfermagem para a adoção de medidas que excederem sua competência. Opinar em processos sobre celebração de contratos e convênios afetos à sua área de competência Incrementar métodos de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho do pessoal de enfermagem e responsabilizar-se pela garantia da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados; Planejar e concretizar, com a equipe de enfermagem, ações que visem a melhoria da qualidade dos cuidados que a área exige, procedendo à respectiva avaliação. Desempenhar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Enfermagem

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 4/45

Projeto de Lei nº /2025.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) de Odontologia
PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Supervisionar, coordenar, dirigir, organizar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores de odontologia do Município.

b) Descrição Analítica: Promover e supervisionar a execução da política municipal de Saúde Bucal. Participar de campanhas de Saúde Pública, mormente aquelas de caráter preventivo em Saúde Bucal. Promover a execução das atividades atinentes à Saúde Bucal de acordo com os objetivos dos sistemas de saúde conveniados. Participar de estratégias de regionalização para a hierarquização dos serviços de saúde em diferentes níveis de complexidade, buscando maior garantia e equidade no acesso. Implantação e implementação do centro de referência voltado à ação e serviços especializados em Odontologia. Articular-se com autoridades estaduais e federais de saúde, objetivando a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos destinados à execução dos programas de saúde municipal. Programar e executar ações de ordem preventiva, educativa e curativa em saúde bucal. Ampliar a ação em diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer. Dar condições de atendimento adequado às unidades odontológicas dos postos de saúde do município. Promover assistência odontológica à população do município. Estimular ações visando a educação e prevenção em Odontologia. Dar atendimento odontológico adequado à pacientes portadores de deficiência. Dar atendimento odontológico adequado à pacientes idosos. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho. Desenvolver outras tarefas ou atividades necessárias para o

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 5/45

Projeto de Lei nº /2025.

cumprimento das suas atribuições. Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Odontologia

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXIII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura
PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar, dirigir e organizar a área de Urbanismo e Arquitetura do Município.

b) Descrição Analítica: Coordenar a recepção de projetos de construção residencial e de prédios comerciais, industriais e infraestrutura urbana, as análises que se impõem e os procedimentos para tal estabelecidos. Coordenar a análise dos projetos de obras públicas e de alteração do Plano Diretor. Coordenar a recepção e análise de projetos de modificação de área, zona, finalidade, tipologia e de modificações ambientais de qualquer tipo ou escala; Chefiar e assessoras nas políticas urba-

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 6/45

Projeto de Lei nº /2025.

nísticas e diretivas de zoneamento. Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria responsável. Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Arquitetura.

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXIV

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) de Saúde Mental
PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver, junto às equipes no âmbito da saúde pública, ações intersetoriais pautadas nas demandas da comunidade.

b) Descrição Analítica: Realizar reuniões para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Programa; promover a capacitação dos profissionais que atuam no Centro de Atenção Psicossocial e na rede de saúde do Município; divulgar o Programa por inter-

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 7/45

Projeto de Lei nº /2025.

médio dos meios de comunicação e de material publicitário; promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não governamentais existentes na comunidade para atuar nas ações de Saúde Mental; atuar nas ações de diagnóstico, assistência aos portadores de transtornos mentais e dos projetos de prevenção; elaborar planejamentos, com a participação de toda a equipe, de um plano para o enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores que colocam em risco a saúde; fomentar a participação popular; participar do processo de seleção dos profissionais envolvidos no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver ações de educação em saúde, reconhecendo o protagonismo dos cidadãos na produção e apreensão do conhecimento e da importância desse último como ferramenta para produção da vida; exercer outras ações e atividades correlatas à função pactuadas de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde, especialmente no que diz respeito a projetos e programas no âmbito de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Graduação Superior em profissão regulamentada da área da saúde.

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 8/45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, cria cargos e acresce número de vaga no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Ficam criados 9 (nove) cargos CC1/FG1/19 de Chefe de Núcleo, 5 (cinco) cargos CC2/FG2/20 de Chefe de Equipe; 12 cargos CC3/FG3/22, sendo 9 (nove) de Chefe de Departamento e 3 (três) de Chefe de Gabinete; 1 (um) cargo CC4/FG4/23 de Diretor de Departamento; 6 cargos CC5/FG5/24, sendo 1 (um) de Supervisor de Engenharia, 1 (um) de Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem, 1 (um) de Supervisor(a) de Odontologia, 2 (dois) de Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura e 1 (um) de Supervisor(a) de Saúde Mental.

Os cargos criados cujas atribuições ainda não estavam descritas na Lei Municipal 1006/2007 foram descritos nos respectivos anexos acrescidos pelo artigo 2° da proposta.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, em **regime de urgência**, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 08 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 9/45

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C18C4C436DAD493E8DEB580386354491

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 10/45

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo

Aumento da despesa projetada para 2024 com as alterações propostas	2.596.172,37
Projeção da Despesa líquida com pessoal para 06/2025[1]	120.987.749,14
Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025 (com as alterações propostas)	123.583.921,51
Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	-
Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025[2]	265.227.627,87
REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	**0,98%**
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (sem terceirizações)	**46,60%**

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal (consolidado)

Despesa com Pessoa Período de julho de 2023 a junho de 2024			Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal			113.452.253,70
Despesa líquida com pessoal - Incluída pelo TCE - Tercerizadas			3.496.133,98
Receita Corrente Líquida – RCL			252.776.964,75
Despesa total com pessoal atua			46,27%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60%	122.849.604,87
Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22		51,30%	129.674.582,92
Limite Legal – LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22		54,00%	136.499.560,97

A despesa total com pessoal atual representa 46,27% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 08 de janeiro de 2025.

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:		Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
010201	Gabinete do Prefeito	2.003	

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C18C4C436DAD493E8DEB580386354491

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
C18C4C436DAD493E8DEB580386354491

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 09/01/2025 16:50:34
CPF:***.***-.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C18C4C436DAD493E8DEB580386354491

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C18C4C436DAD493E8DEB580386354491

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 -Cargos Criados ou alterados

Data da alteração até	dez/25	
Data possível do início da alteração	jan/25	

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	%	Padrão	Valor base	No ano	Insalubridade
115	Cargo CC/FG1	9	146595/2024	Gab	0%	CC1	3.414,34	368.748,59	-
116	Cargo CC/FG2	5	146595/2024	Gab	0%	CC2	4.268,45	256.107,09	-
117	Cargo CC/FG3	12	146595/2024	Gab	0%	CC3	5.122,22	737.599,57	-
118	Cargo CC/FG4	1	146595/2024	Gab	0%	CC4	6.829,57	81.954,82	-
119	Cargo CC/FG5	6	146595/2024	Gab	0%	CC5	9.485,40	682.948,79	-
	0				0%	0	-	-	-
Total ano		33						2.127.358,87	-
Cargos sem vale alimentação		0							
									-
Total geral das alterações para 12 meses									2.127.358,87

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporarios criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	%	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
	0			0%	0	-	-	-
	0			0%	0	-	-	-
Total ano		0					-	-
Impacto líquido sobre a despesa							2.127.358,87	

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

	2.025	2.026	2.027
Despesa Corrente Orçada (a)	233.519.379,00	244.027.751,06	255.008.999,85
Despesa com pessoal + 13° (b)	1.950.078,96	2.223.090,02	2.323.129,07

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 12/45

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C18C4C436DAD493E8DEB580386354491

Demais direitos (vantagens) (c)	69.502,81	79.233,21	82.798,70
Despesa com pessoal (D=b + c)	2.019.581,78	2.302.323,23	2.405.927,77
RPPS - Patronal 11,55% (e)	233.261,70	265.918,33	277.884,66
RPPS - Aporte Periódico (~17%)	343.328,90	391.394,95	409.007,72
Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	2.252.843,47	2.568.241,56	2.683.812,43
Vale alimentação (h)	358.060,69	403.300,70	421.449,23
Aumento total da despesa (I=g + f + h)	2.954.233,07	3.362.937,20	3.514.269,38
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)	**0,96%**	**1,05%**	**1,05%**
Impacto efetivo da proposta atual (i/a)	**1,27%**	**1,38%**	**1,38%**

	2.025	2.026	2.027
Metas de Inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Vale alimentação	974,58	1.018,44	1.064,27

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

	2.025	2.026	2.027
Total aumento da despesa com pessoal	-	-	-
Vale alimentação	-	-	-
Aumento total da despesa	-	-	-

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento	-
3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação	-
3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)	**2.596.172,37**
3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)	**358.060,69**

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	**358.060,69**

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 13/45

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
24E1FE57C05740B98213F213455559E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 10/01/2025 14:41:38
CPF:***.***-.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/24E1FE57C05740B98213F213455559E6

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E9DC622E6E4345B58E2E0FD2441C7C01

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 005/2025

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, cria cargos e acresce número de vaga do quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o parágrafo único do art. 7º da Lei 1.006/2007, criado 9 (nove) cargos CC1/FG1/19 de Chefe de Núcleo; 5 (cinco) cargos CC2/FG2/20 de chefe de Equipe; 12 (doze) cargos CC3/FG3/22, sendo 9 (nove) de Chefe de Departamento e 3 (três) de Chefe de Gabinete; 1 (um) cargo CC4/FG4/23 de Diretor de Departamento; 6 (seis) cargos CC5/FG5/24, sendo 1 (um) de Supervisor de Engenharia, 1 (um) de Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem, 1 (um) de Supervisor(a) de Odontologia, 2 (dois) de Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura e 1 (um) de Supervisor(a) de Saúde Mental.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E9DC622E6E4345B58E2E0FD2441C7C01

determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos paragrafos 1º, 2º, 3º, e 4ª do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Transcrevo:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Corroborando com este entendimento, eis o que preceitua o art. 7°, incisos I e II, e art. 61, incisos VI e X, da Lei Orgânica Municipal:

> Ar7. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
> I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;
> II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;
> Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
> VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
> X – planejar e promover a execução de serviços públicos municipais;

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Desta forma, como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E9DC622E6E4345B58E2E0FD2441C7C01

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

O projeto de lei vem com exposição de motivos clara, e acompanhado de planilha com estimativa de impacto orçamentário/financeiro, além de declaração de ordenação de despesas aonde consta existir recursos para cobertura das despesas oriundas da prorrogação do contrato, conforme prevê os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Nesse intuito busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização legislativa.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a sua legalidade e constitucionalidade, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O presente parecer, primeiramente, deve ser submetido à apreciação da digna Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E9DC622E6E4345B58E2E0FD2441C7C01

Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E9DC622E6E4345B58E2E0FD2441C7C01

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
E9DC622E6E4345B58E2E0FD2441C7C01

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ROGERIO COLISSI ALVES em 13/01/2025 09:57:45
CPF:***.***-.090-34
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E9DC622E6E4345B58E2E0FD2441C7C01

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CC903AB0605547DF816D82D5072B4163

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO **PROJETO DE LEI Nº 05/2025:** Que "Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, cria cargos e acresce número de vaga no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências." **(Autor: Executivo Municipal)**

Relatório

Analisada a proposta e o parecer jurídico, o Relator conclui pela regularidade do aspecto constitucional, legal e jurídico do Projeto de Lei, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Cássio Voigt,
Relator

Parecer

Os membros desta Comissão acolhem, à unanimidade, o relatório e concluem pela aprovação da proposição, remetendo ao Plenário com parecer FAVORÁVEL.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Geovane Nazário,
Secretário

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CC903AB0605547DF816D82D5072B4163

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
CC903AB0605547DF816D82D5072B4163

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 14/01/2025 14:51:53
 CPF:***.***-.750-72
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CASSIO VOIGT FERREIRA em 14/01/2025 15:13:26
 CPF:***.***-.160-13
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: MARIANE LAVIEJA em 14/01/2025 18:42:00
 CPF:***.***-.830-94
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CC903AB0605547DF816D82D5072B4163

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8C3995EBF0F4E5DA2AF83B05E4FF084

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO **PROJETO DE LEI Nº 05/2025:** Que "**Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, cria cargos e acresce número de vaga no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.**" **(Autor: Executivo)**

Relatório

Analisada a proposta e o parecer jurídico e inexistindo óbice financeira/orçamentário, a Relatora concluiu pela regularidade do Projeto de Lei, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Relator

Parecer

Os membros desta Comissão acolhem na íntegra o relatório apresentado e concluem pela aprovação da matéria, sugerindo a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025..

(assinado digitalmente)
Ver. Cássio Voigt
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Daiane Emerim,
Secretária

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8C3995EBF0F4E5DA2AF83B05E4FF084

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
B8C3995EBF0F4E5DA2AF83B05E4FF084

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 13/01/2025 18:43:56
 CPF:***.***-.210-47
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: MARIANE LAVIEJA em 13/01/2025 21:31:08
 CPF:***.***-.830-94
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CASSIO VOIGT FERREIRA em 14/01/2025 15:13:13
 CPF:***.***-.160-13
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8C3995EBF0F4E5DA2AF83B05E4FF084

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
REDAÇÃO FINAL AO PL 05.2025

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, cria cargos e acresce número de vaga no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 1.006/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: são os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal.

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC3/FG3/22	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC3/FG3/22	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
19 p 28	**Chefe de Departamento**	**CC3/FG3/22**	**LXX**
35 p 40	**Chefe de Equipe**	**CC2/FG2/20**	**LXXI**
13 p 16	**Chefe de Gabinete**	**CC3/FG3/22**	**LXXII**
13 p 14	**Diretor de Departamento**	**CC4/FG4/23**	**LXXIII**
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
10	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
01 p 02	**Supervisor de Engenharia**	**CC5/FG5/24**	**CI**

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

01	Procurador-Geral	Subsídio	CII
01	Supervisor de Licitações e contratos	CC5/FG5/24	CIII
01	Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	CIV
10 p 19	**Chefe de Núcleo**	**CC1/FG1/19**	**CV**
01	Coordenador de Frota Municipal	FG4/23	CVI
01	Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	FG4/23	CVII
01	Assessor da Supervisão de Engenharia	CC2/FG2/20	CIX
01	Supervisor da Área da Saúde	CC5/FG5/24	CX
01	**Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem**	**CC5/FG5/24**	**CXI**
01	**Supervisor(a) de Odontologia**	**CC5/FG5/24**	**CXII**
02	**Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura**	**CC5/FG5/24**	**CXIII**
01	**Supervisor(a) de Saúde Mental**	**CC5/FG5/24**	**CXIV**

Art. 2º Ficam acrescidos os Anexos CXI, CXII, CXIII, CXIV, a Lei Municipal nº 1006/2007, com as seguintes redações:

ANEXO CXI

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem
PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Organizar, supervisionar, implantar e coordenar os serviços de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Organizar e supervisionar e coordenar os serviços de Saúde, visando a qualidade da assistência de Enfermagem. Supervisionar e organizar o serviço de enfermagem e implementar a sistematização da assistência de enfermagem. Responsabilizar-se tecnicamente.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

Planejar, desenvolver, controlar e avaliar, em comum acordo com as demais áreas envolvidas, a dinâmica operacional dos serviços de enfermagem, relativa aos cuidados a serem prestados ao paciente. Zelar pelo cumprimento das rotinas das unidades e serviços e propor modificações sempre que se fizerem necessárias. Prestar, através dos serviços sob sua orientação, assistência aos pacientes, quando solicitado. Elaborar e responsabilizar-se pela distribuição de tarefas e pela escala de serviço do pessoal de enfermagem sob sua chefia. Estimular a formação e aprimoramento do corpo técnico; realizar reuniões periódicas com os membros de sua equipe para análise e discussão de atividades de melhoria de desempenho. Emitir periodicamente relatórios relativos à área de atuação. Manter o Secretário da área informado sobre quaisquer questões e problemas relativos aos serviços de enfermagem para a adoção de medidas que excederem sua competência. Opinar em processos sobre celebração de contratos e convênios afetos à sua área de competência Incrementar métodos de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho do pessoal de enfermagem e responsabilizar-se pela garantia da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados; Planejar e concretizar, com a equipe de enfermagem, ações que visem a melhoria da qualidade dos cuidados que a área exige, procedendo à respectiva avaliação. Desempenhar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Enfermagem

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) de Odontologia

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Supervisionar, coordenar, dirigir, organizar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores de odontologia do Município.

b) Descrição Analítica: Promover e supervisionar a execução da política municipal de Saúde Bucal. Participar de campanhas de Saúde Pública, mormente aquelas de caráter preventivo em Saúde Bucal. Promover a execução das atividades atinentes à Saúde Bucal de acordo com os objetivos dos sistemas de saúde conveniados. Participar de estratégias de regionalização para a hierarquização dos serviços de saúde em diferentes níveis de complexidade, buscando maior garantia e equidade no acesso. Implantação e implementação do centro de referência voltado à ação e serviços especializados em Odontologia. Articular-se com autoridades estaduais e federais de saúde, objetivando a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos destinados à execução dos programas de saúde municipal. Programar e executar ações de ordem preventiva, educativa e curativa em saúde bucal. Ampliar a ação em diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer. Dar condições de atendimento adequado às unidades odontológicas dos postos de saúde do município. Promover assistência odontológica à população do município. Estimular ações visando a educação e prevenção em Odontologia. Dar atendimento odontológico adequado à pacientes portadores de deficiência. Dar atendimento odontológico adequado à pacientes idosos. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho. Desenvolver outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições. Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Odontologia

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXIII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura
PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar, dirigir e organizar a área de Urbanismo e Arquitetura do Município.

b) Descrição Analítica: Coordenar a recepção de projetos de construção residencial e de prédios comerciais, industriais e infraestrutura urbana, as análises que se impõem e os procedimentos para tal estabelecidos. Coordenar a análise dos projetos de obras públicas e de alteração do Plano Diretor. Coordenar a recepção e análise de projetos de modificação de área, zona, finalidade, tipologia e de modificações ambientais de qualquer tipo ou escala; Chefiar e assessoras nas políticas urbanísticas e diretivas de zoneamento. Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria responsável. Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Arquitetura.

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXIV

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) de Saúde Mental
PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver, junto às equipes no âmbito da saúde pública, ações intersetoriais pautadas nas demandas da comunidade.

b) Descrição Analítica: Realizar reuniões para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Programa; promover a capacitação dos profissionais que atuam no Centro de Atenção Psicossocial e na rede de saúde do Município; divulgar o Programa por intermédio dos meios de comunicação e de material publicitário; promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não governamentais existentes na comunidade para atuar nas ações de Saúde Mental; atuar nas ações de diagnóstico, assistência aos portadores de transtornos mentais e dos projetos de prevenção; elaborar planejamentos, com a participação de toda a equipe, de um plano para o enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores que colocam em risco a saúde; fomentar a participação popular; participar do processo de seleção dos profissionais envolvidos no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver ações de educação em saúde, reconhecendo o protagonismo dos cidadãos na produção e apreensão do conhecimento e da importância desse último como ferramenta para produção da vida; exercer outras ações e atividades correlatas à função pactuadas de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde, especialmente no que diz respeito a projetos e programas no âmbito de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Graduação Superior em profissão regulamentada da área da saúde.

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
D79485551D4744159C45247F73984F9D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 13/01/2025 18:53:26
 CPF:***.***-.210-47
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 13/01/2025 18:55:19
 CPF:***.***-.750-72
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: SÉRGIO TADEU DOS SANTOS em 13/01/2025 20:44:58
 CPF:***.***-.220-34
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CASSIO VOIGT FERREIRA em 13/01/2025 20:57:18
 CPF:***.***-.160-13
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ADALCIR RODRIGUES DA SILVA em 13/01/2025 21:16:52
 CPF:***.***-.250-04
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CRISTOVAO WOLFF RIBEIRO em 13/01/2025 21:29:34
 CPF:***.***-.480-59
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 13/01/2025 21:45:31
 CPF:***.***-.590-72
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL CHERUTTI ALVES em 14/01/2025 17:24:29
 CPF:***.***-.360-00
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: MARIANE LAVIEJA em 14/01/2025 18:41:48
 CPF:***.***-.830-94
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
REDAÇÃO FINAL AO PL 05.2025

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, cria cargos e acresce número de vaga no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 1.006/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: são os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal.

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC3/FG3/22	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC3/FG3/22	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
19 p 28	**Chefe de Departamento**	**CC3/FG3/22**	**LXX**
35 p 40	**Chefe de Equipe**	**CC2/FG2/20**	**LXXI**
13 p 16	**Chefe de Gabinete**	**CC3/FG3/22**	**LXXII**
13 p 14	**Diretor de Departamento**	**CC4/FG4/23**	**LXXIII**
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
10	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
01 p 02	**Supervisor de Engenharia**	**CC5/FG5/24**	**CI**

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

01	Procurador-Geral	Subsídio	CII
01	Supervisor de Licitações e contratos	CC5/FG5/24	CIII
01	Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	CIV
10 p 19	**Chefe de Núcleo**	**CC1/FG1/19**	**CV**
01	Coordenador de Frota Municipal	FG4/23	CVI
01	Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	FG4/23	CVII
01	Assessor da Supervisão de Engenharia	CC2/FG2/20	CIX
01	Supervisor da Área da Saúde	CC5/FG5/24	CX
01	**Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem**	**CC5/FG5/24**	**CXI**
01	**Supervisor(a) de Odontologia**	**CC5/FG5/24**	**CXII**
02	**Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura**	**CC5/FG5/24**	**CXIII**
01	**Supervisor(a) de Saúde Mental**	**CC5/FG5/24**	**CXIV**

Art. 2º Ficam acrescidos os Anexos CXI, CXII, CXIII, CXIV, a Lei Municipal nº 1006/2007, com as seguintes redações:

ANEXO CXI

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem
PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Organizar, supervisionar, implantar e coordenar os serviços de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Organizar e supervisionar e coordenar os serviços de Saúde, visando a qualidade da assistência de Enfermagem. Supervisionar e organizar o serviço de enfermagem e implementar a sistematização da assistência de enfermagem. Responsabilizar-se tecnicamente.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

Planejar, desenvolver, controlar e avaliar, em comum acordo com as demais áreas envolvidas, a dinâmica operacional dos serviços de enfermagem, relativa aos cuidados a serem prestados ao paciente. Zelar pelo cumprimento das rotinas das unidades e serviços e propor modificações sempre que se fizerem necessárias. Prestar, através dos serviços sob sua orientação, assistência aos pacientes, quando solicitado. Elaborar e responsabilizar-se pela distribuição de tarefas e pela escala de serviço do pessoal de enfermagem sob sua chefia. Estimular a formação e aprimoramento do corpo técnico; realizar reuniões periódicas com os membros de sua equipe para análise e discussão de atividades de melhoria de desempenho. Emitir periodicamente relatórios relativos à área de atuação. Manter o Secretário da área informado sobre quaisquer questões e problemas relativos aos serviços de enfermagem para a adoção de medidas que excederem sua competência. Opinar em processos sobre celebração de contratos e convênios afetos à sua área de competência Incrementar métodos de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho do pessoal de enfermagem e responsabilizar-se pela garantia da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados; Planejar e concretizar, com a equipe de enfermagem, ações que visem a melhoria da qualidade dos cuidados que a área exige, procedendo à respectiva avaliação. Desempenhar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Enfermagem

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) de Odontologia

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Supervisionar, coordenar, dirigir, organizar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores de odontologia do Município.

b) Descrição Analítica: Promover e supervisionar a execução da política municipal de Saúde Bucal. Participar de campanhas de Saúde Pública, mormente aquelas de caráter preventivo em Saúde Bucal. Promover a execução das atividades atinentes à Saúde Bucal de acordo com os objetivos dos sistemas de saúde conveniados. Participar de estratégias de regionalização para a hierarquização dos serviços de saúde em diferentes níveis de complexidade, buscando maior garantia e equidade no acesso. Implantação e implementação do centro de referência voltado à ação e serviços especializados em Odontologia. Articular-se com autoridades estaduais e federais de saúde, objetivando a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos destinados à execução dos programas de saúde municipal. Programar e executar ações de ordem preventiva, educativa e curativa em saúde bucal. Ampliar a ação em diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer. Dar condições de atendimento adequado às unidades odontológicas dos postos de saúde do município. Promover assistência odontológica à população do município. Estimular ações visando a educação e prevenção em Odontologia. Dar atendimento odontológico adequado à pacientes portadores de deficiência. Dar atendimento odontológico adequado à pacientes idosos. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho. Desenvolver outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições. Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Odontologia

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXIII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura
PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar, dirigir e organizar a área de Urbanismo e Arquitetura do Município.

b) Descrição Analítica: Coordenar a recepção de projetos de construção residencial e de prédios comerciais, industriais e infraestrutura urbana, as análises que se impõem e os procedimentos para tal estabelecidos. Coordenar a análise dos projetos de obras públicas e de alteração do Plano Diretor. Coordenar a recepção e análise de projetos de modificação de área, zona, finalidade, tipologia e de modificações ambientais de qualquer tipo ou escala; Chefiar e assessoras nas políticas urbanísticas e diretivas de zoneamento. Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria responsável. Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Arquitetura.

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXIV

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) de Saúde Mental
PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver, junto às equipes no âmbito da saúde pública, ações intersetoriais pautadas nas demandas da comunidade.

b) Descrição Analítica: Realizar reuniões para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Programa; promover a capacitação dos profissionais que atuam no Centro de Atenção Psicossocial e na rede de saúde do Município; divulgar o Programa por intermédio dos meios de comunicação e de material publicitário; promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não governamentais existentes na comunidade para atuar nas ações de Saúde Mental; atuar nas ações de diagnóstico, assistência aos portadores de transtornos mentais e dos projetos de prevenção; elaborar planejamentos, com a participação de toda a equipe, de um plano para o enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores que colocam em risco a saúde; fomentar a participação popular; participar do processo de seleção dos profissionais envolvidos no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver ações de educação em saúde, reconhecendo o protagonismo dos cidadãos na produção e apreensão do conhecimento e da importância desse último como ferramenta para produção da vida; exercer outras ações e atividades correlatas à função pactuadas de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde, especialmente no que diz respeito a projetos e programas no âmbito de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Graduação Superior em profissão regulamentada da área da saúde.

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
D79485551D4744159C45247F73984F9D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 13/01/2025 18:53:26
 CPF:***.***-.210-47
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 13/01/2025 18:55:19
 CPF:***.***-.750-72
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: SÉRGIO TADEU DOS SANTOS em 13/01/2025 20:44:58
 CPF:***.***-.220-34
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CASSIO VOIGT FERREIRA em 13/01/2025 20:57:18
 CPF:***.***-.160-13
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ADALCIR RODRIGUES DA SILVA em 13/01/2025 21:16:52
 CPF:***.***-.250-04
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CRISTOVAO WOLFF RIBEIRO em 13/01/2025 21:29:34
 CPF:***.***-.480-59
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 13/01/2025 21:45:31
 CPF:***.***-.590-72
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL CHERUTTI ALVES em 14/01/2025 17:24:29
 CPF:***.***-.360-00
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: MARIANE LAVIEJA em 14/01/2025 18:41:48
 CPF:***.***-.830-94
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D79485551D4744159C45247F73984F9D

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.733, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, cria cargos e acresce número de vaga no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 7º da Lei nº **1.006**/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. são os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal.

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC3/FG3/22	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC3/FG3/22	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
19 p 28	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
35 p 40	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
13 p 16	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
13 p 14	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
10	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
01 p 02	Supervisor de Engenharia	CC5/FG5/24	CI
01	Procurador-Geral	Subsídio	CII
01	Supervisor de Licitações e contratos	CC5/FG5/24	CIII
01	Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	CIV
10 p 19	Chefe de Núcleo	CC1/FG1/19	CV
01	Coordenador de Frota Municipal	FG4/23	CVI
01	Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	FG4/23	CVII

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 41/45

01	Assessor da Supervisão de Engenharia	CC2/FG2/20	CIX
01	Supervisor da Área da Saúde	CC5/FG5/24	CX
01	Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem	CC5/FG5/24	CXI
01	Supervisor(a) de Odontologia	CC5/FG5/24	CXII
02	Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura	CC5/FG5/24	CXIII
01	Supervisor(a) de Saúde Mental	CC5/FG5/24	CXIV

Art. 2º Ficam acrescidos os Anexos CXI, CXII, CXIII, CXIV, a Lei Municipal nº **1006**/2007, com as seguintes redações:

ANEXO CXI

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem
PADRÃO: CC5/FG5/24 ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Organizar, supervisionar, implantar e coordenar os serviços de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Organizar e supervisionar e coordenar os serviços de Saúde, visando a qualidade da assistência de Enfermagem. Supervisionar e organizar o serviço de enfermagem e implementar a sistematização da assistência de enfermagem. Responsabilizar-se tecnicamente. Planejar, desenvolver, controlar e avaliar, em comum acordo com as demais áreas envolvidas, a dinâmica operacional dos serviços de enfermagem, relativa aos cuidados a serem prestados ao paciente. Zelar pelo cumprimento das rotinas das unidades e serviços e propor modificações sempre que se fizerem necessárias. Prestar, através dos serviços sob sua orientação, assistência aos pacientes, quando solicitado. Elaborar e responsabilizar-se pela distribuição de tarefas e pela escala de serviço do pessoal de enfermagem sob sua chefia. Estimular a formação e aprimoramento do corpo técnico; realizar reuniões periódicas com os membros de sua equipe para análise e discussão de atividades de melhoria de desempenho. Emitir periodicamente relatórios relativos à área de atuação. Manter o Secretário da área informado sobre quaisquer questões e problemas relativos aos serviços de enfermagem para a adoção de medidas que excederem sua competência. Opinar em processos sobre celebração de contratos e convênios afetos à sua área de competência Incrementar métodos de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho do pessoal de enfermagem e responsabilizar-se pela garantia da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados; Planejar e concretizar, com a equipe de enfermagem, ações que visem a melhoria da qualidade dos cuidados que a área exige, procedendo à respectiva avaliação. Desempenhar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Enfermagem

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) de Odontologia

PADRÃO: CC5/FG5/24 ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Supervisionar, coordenar, dirigir, organizar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores de odontologia do Município.

b) Descrição Analítica: Promover e supervisionar a execução da política municipal de Saúde Bucal. Participar de campanhas de Saúde Pública, mormente aquelas de caráter preventivo em Saúde Bucal. Promover a execução das atividades atinentes à Saúde Bucal de acordo com os objetivos dos sistemas de saúde conveniados. Participar de estratégias de regionalização para a hierarquização dos serviços de saúde em diferentes níveis de complexidade, buscando maior garantia e equidade no acesso. Implantação e implementação do centro de referência voltado à ação e serviços especializados em Odontologia. Articular-se com autoridades estaduais e federais de saúde, objetivando a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos destinados à execução dos programas de saúde municipal. Programar e executar ações de ordem preventiva, educativa e curativa em saúde bucal. Ampliar a ação em diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer. Dar condições de atendimento adequado às unidades odontológicas dos postos de saúde do município. Promover assistência odontológica à população do município. Estimular ações visando a educação e prevenção em Odontologia. Dar atendimento odontológico adequado à pacientes portadores de deficiência. Dar atendimento odontológico adequado à pacientes idosos. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho. Desenvolver outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições. Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Odontologia

b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXIII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura
PADRÃO: CC5/FG5/24 ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar, dirigir e organizar a área de Urbanismo e Arquitetura do Município.

b) Descrição Analítica: Coordenar a recepção de projetos de construção residencial e de prédios comerciais, industriais e infraestrutura urbana, as análises que se impõem e os procedimentos para tal estabelecidos. Coordenar a análise dos projetos de obras públicas e de alteração do Plano Diretor. Coordenar a recepção e análise de projetos de modificação de área, zona, finalidade, tipologia e de modificações ambientais de qualquer tipo ou escala; Chefiar e assessoras nas políticas urbanísticas e diretivas de zoneamento. Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria responsável. Outras atividades afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados,

domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Nível superior completo em Arquitetura.
b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.
c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CXIV

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor(a) de Saúde Mental
PADRÃO: CC5/FG5/24 ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver, junto às equipes no âmbito da saúde pública, ações intersetoriais pautadas nas demandas da comunidade.

b) Descrição Analítica: Realizar reuniões para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Programa; promover a capacitação dos profissionais que atuam no Centro de Atenção Psicossocial e na rede de saúde do Município; divulgar o Programa por intermédio dos meios de comunicação e de material publicitário; promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não governamentais existentes na comunidade para atuar nas ações de Saúde Mental; atuar nas ações de diagnóstico, assistência aos portadores de transtornos mentais e dos projetos de prevenção; elaborar planejamentos, com a participação de toda a equipe, de um plano para o enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores que colocam em risco a saúde; fomentar a participação popular; participar do processo de seleção dos profissionais envolvidos no Centro de Atenção Psicossocial; desenvolver ações de educação em saúde, reconhecendo o protagonismo dos cidadãos na produção e apreensão do conhecimento e da importância desse último como ferramenta para produção da vida; exercer outras ações e atividades correlatas à função pactuadas de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde, especialmente no que diz respeito a projetos e programas no âmbito de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal
b) Especial: contatos com o público e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Graduação Superior em profissão regulamentada da área da saúde.
b) habilitação profissional: Registro no respectivo órgão de classe.
c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 44/45

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2025

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 45/45